

## **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E PARTO HUMANIZADO: DESAFIOS E CONQUISTAS NO PARLAMENTO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Eixo Temático 08 - Corpos que Gestam, Maternidade, Assistência à Saúde  
Materna e Violência. Narrativas Literárias, Ética e Bioética nos Cuidados em  
Saúde; Movimentos Sociais e Relatos de Experiência**

Denise Rodrigues Marques <sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente relato visa refazer o percurso de escuta, diálogo e construção que resultou na inserção da Semana Municipal de Conscientização e Luta pelo Parto Humanizado, no Calendário Oficial do Município do Rio Grande, por meio da Lei 8.826, de Junho de 2022. O processo se inicia com a apresentação do Projeto de Lei que objetivava instituir, no Calendário Oficial do Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Luta contra a Violência Obstétrica, na terceira semana do mês de novembro. O projeto original visava ainda divulgar informações sobre a violência obstétrica, promover palestras e ações, educativas e culturais, com campanhas, eventos, para discutir a violência obstétrica com a comunidade local, abrangendo a comunidade de profissionais de saúde. Posteriormente, foi-nos apresentada demanda da comunidade médica para que suprimisse a expressão “violência obstétrica”, substituindo-a por “parto humanizado”, o que suscitou a proposição de um projeto substitutivo, em 23 de fevereiro de 2021, que visava instituir no Calendário Oficial do Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Luta pelo Parto Humanizado. Projeto que foi aprovado e sancionado pelo Executivo Municipal, na forma da Lei 8759/2022, posteriormente revogada pela Lei 8826/2022 que promoveu alteração na Lei 8.770 de 2022, que dispõe sobre as datas comemorativas e de conscientização do Município do Rio Grande.

---

<sup>1</sup> Parlamentar Municipal, do Partido das/os Trabalhadoras/es. Email: [professoradenise@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:professoradenise@camarariogrande.rs.gov.br).



## VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional  
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação  
em Sexualidade, Gênero,  
Saúde e Sustentabilidade

Palavras-chave: Violência Obstétrica; Parto Humanizado; Lei Municipal.

### INTRODUÇÃO/ REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a violência obstétrica refere-se à

apropriação do corpo da mulher e dos processos reprodutivos por profissionais de saúde, na forma de um tratamento desumanizado, medicação abusiva ou patologização dos processos naturais, reduzindo a autonomia da paciente e a capacidade de tomar suas próprias decisões livremente sobre seu corpo e sua sexualidade, o que tem consequências negativas em sua qualidade de vida<sup>2</sup>.

Embora tenhamos o caso Alyne Pimentel, representado perante o Comitê CEDAW, pela violação ao direito humano à saúde da mulher (CATOIA; SEVERI; FIRMINO, 2020), além de dados que apontam que uma em cada quatro gestantes sofrem violência obstétrica, bem como produção teórica, e referências como a da OMS, ainda não dispomos de uma legislação federal que nomeie e trate dessa forma específica de violência que acomete mulheres e homens-trans durante a gestação e o parto, violando sua dignidade, autodeterminação, e ocorrendo das mais diversas formas como ofensas verbais, xingamentos, procedimento como as episiotomias não consentidas ou sem necessidade, dentre outras formas.

Nesse contexto, em escuta e diálogo permanente com as comunidades, e interagindo com o Projeto de Extensão “Biografias do Trauma: um olhar literário e interdisciplinar para a experiência da Violência Obstétrica”, ocorrido no período de 2016 a 2019, na Universidade Federal do Rio Grande, coordenado pela Profa. Dra. Kelley Duarte Baptista, foi possível apreender a necessidade de uma legislação municipal que pudesse se somar à luta e defesa de mulheres e homens-trans que gestam, contra a violência obstétrica, com vistas também à redução da mortalidade materna, sequelas infantis, sobretudo entre as/os gestantes pobres.

O projeto, inicialmente apresentado, objetivava instituir, no Calendário Oficial do Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Luta contra a Violência Obstétrica, na terceira semana do mês de novembro. Visava ainda divulgar

<sup>2</sup> Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/588-violencia-obstetrica-cns-se-posiciona-contr-extincao-do-termo-proposta-pelo-ministerio-da-saude#:~:text=Segundo%20a%20OMS%2C%20o%20termo,suas%20pr%C3%B3prias%20decis%C3%B5es%20livremente%20sobre.> Acesso em 01/08/2022.

informações sobre a violência obstétrica, promover palestras e ações, educativas e culturais, com campanhas, eventos, para discutir a violência obstétrica com a comunidade local, abrangendo a comunidade de profissionais de saúde.

Em virtude do movimento da comunidade médica contra o uso da expressão “violência obstétrica”, conforme Parecer n. 32/2018, do Conselho Federal de Medicina, foi-nos apresentada demanda para que suprimisse a expressão “violência obstétrica”, substituída por “parto humanizado”, o que suscitou a proposição de um projeto substitutivo, em 23 de fevereiro de 2021, que visava instituir no Calendário Oficial do Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Luta pelo Parto Humanizado. Projeto que foi aprovado e sancionado pelo Executivo Municipal, na forma da Lei 8759/2022, posteriormente revogada pela Lei 8826/2022 que promoveu alteração na Lei 8.770 de 2022, que dispõe sobre as datas comemorativas e de conscientização do Município do Rio Grande.

## **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

Baseamos a apresentação do relato a partir da pesquisa bibliográfica, normativa, doutrinária a teórica que nos permitiu resgatar o trajeto de diálogos e escuta que resultou na apresentação e aprovação do projeto de lei que inseriu no calendário oficial do município do Rio Grande a semana de luta e conscientização contra a violência obstétrica.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No percurso de escuta, diálogo, proposição e aprovação do projeto de lei que, inicialmente visava constituir uma semana de luta e conscientização contra a violência obstétrica e foi substituído pelo projeto que estabelecia a semana de luta e conscientização pelo parto humano, percebemos o vazio normativo no que tange à disposição de uma lei federal que trate especificamente da violência obstétrica, a exemplo da lei Maria da Pena que trata da violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, ficaram evidenciadas as limitações de proposição de normas municipais, muitas vezes, impossibilitadas de nomear e sancionar condutas, como a da violência obstétrica. Além disso, percebemos a necessidade de construir com as comunidades locais e médicas redes de conscientização acerca do cuidado humanizado

na gravidez e parto, além do direito de nomear as violências, direito do qual não abrimos mão, dever normativo de instância federal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As limitações e pouco alcance de proposição de normas municipais, muitas vezes, impossibilitam que possamos tratar de questões como a da violência obstétrica. Nesse sentido, é de suma importância que tenhamos uma legislação federal que venha a nomear e sancionar esse tipo de violência. Além disso, é necessário que possamos construir com as comunidades locais e médicas redes de conscientização acerca do cuidado humanizado na gravidez e parto. Um passo significativo é o reconhecimento e visibilização da violência, a sua denúncia e conhecimento das entidades de classe. Comprendemos que, a partir do trabalho de conscientização, poderemos avançar na luta contra a violência obstétrica.

## REFERÊNCIAS

CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiani Cristina; FIRMINO, Inara Flora Cipriano. “Caso Alyne Pimentel: violência de gênero e interseccionalidades” *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis. V. 28. N 2. E60361. 2020. Disponível em: <file:///F:/Dados/CI%C3%A1udia/Desktop/VIOL%C3%8ANCIA%20OBST%C3%89TRICA/CASO%20ALYNE%20PIMENTEL.pdf> . Acesso em 01/08/2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Parecer n. 32/2018. Disponível em: <file:///F:/Dados/CI%C3%A1udia/Desktop/VIOL%C3%8ANCIA%20OBST%C3%89TRICA/PARECER%20CFM%20SOBRE%20O%20USO%20DO%20TERMO%20VO.pdf> . Acesso em 01/08/2022.

RIO GRANDE. Lei 8.759/2022. Disponível em <https://www.riogrande.rs.leg.br/leis/leis-municipais> . Acesso em 01/08/2022.

RIO GRANDE. Lei 8.826/junho de 2022. Disponível em <https://www.riogrande.rs.leg.br/leis/leis-municipais> . Acesso em 01/08/2022.